

**ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER N.º 324/2023**

PROCESSO N.º 220-2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE CONTROLE DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, ATENDENDO SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE.

O Sr. Secretário da Administração e Planejamento encaminhou a esta Assessoria, o Processo n.º 220/2023, solicitando PARECER referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE CONTROLE DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, ATENDENDO SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**, indagando sobre a possibilidade de contratação com Dispensa de Licitação.

A solicitação decorre do Memorando Interno da Secretaria da Administração e Planejamento SAP n.º 387/2023, datado de 15 de agosto de 2023, contendo o Documento de Formalização de Demanda, e encaminhado ao Setor de Licitações, no qual se requer a contratação, conforme informações contidas nos Autos.

Foram apresentadas nos Autos, anexadas ao Memorando Interno, propostas de 03 (três) empresas, quais sejam JB TEC – SOLUÇÕES INOVADORAS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 46.959.947/0001-25; DOLED INDÚSTRIA E COMÉRCIO, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.310.507/0001-84; e, FW INDÚSTRIA DE INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO

LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.829.397/0001-03, para fornecimento de acordo com as necessidades da Secretaria.

Tendo apresentado o menor orçamento, foi solicitada a contratação da empresa JB TEC – SOLUÇÕES INOVADORAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.959.947/0001-25, no valor de contratação de R\$ 13.660,00 (treze mil seiscentos e sessenta reais) para fornecimento do equipamento, sua instalação e implantação pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, sendo R\$ 1.900,00 para instalação e R\$ 490,00 mensais a título de mensalidade de uso do sistema.

Analisando as informações contidas nos Autos, entendemos se tratar da hipótese de DISPENSA DE LICITAÇÃO com base no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, tendo em vista que o valor é inferior ao limite previsto na legislação.

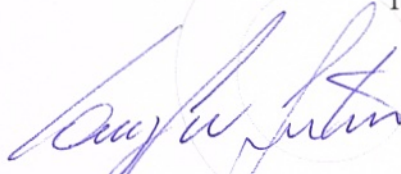
Consta dos Autos a devida consulta e reserva de dotação orçamentária para a contratação, havendo recursos disponíveis vinculados à Ação 2015 (Suporte da Secretaria da Administração e Planejamento), Despesa 3.3.90.40 (Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ), Recurso 1 (Recurso Livre), FR 500 (Recursos não vinculados de Impostos)

A documentação da empresa acompanha os presentes Autos, estando conforme determina a Lei 8.666/93.

Pelo exposto, no entender desta Assessoria, não há óbice à dispensa de licitação para a contratação da empresa que apresentou o melhor orçamento, opinando por sua homologação.

Este é, salvo o melhor juízo, o PARECER que submetemos à consideração superior.

Ibirubá-RS, 14 de setembro de 2023.



Luiz Felipe Wainrich Gutierrez
Assessor Jurídico
OAB-RS nº 86.826